



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGIONAL**  
**Nº OTPR/01/2016**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS REGIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela do Norte**



**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE  
PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL  
Nº OTPR/01/2016**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela do Norte**, adiante designada por **A.R.V.N.** ou segundo outorgante, representado por **Eduardo Pinto**, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 3 Provas de Apuramento Regional Juvenis classe Optimist
- 2- Campeonato Regional da Classe Access
- 3- Campeonato Regional de Team Racing
- 4- Campeonato Regional de Cruzeiros ANC
- 5- Campeonato Regional de Infantis e Iniciados
- 6- Campeonato Regional de IOM
- 7- Campeonato Regional Cruzeiros ORC

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência do contrato**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2016.



### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de **1.800,00 euros**.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V. esteja satisfeita de que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V., pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.N., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:

- a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
  3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

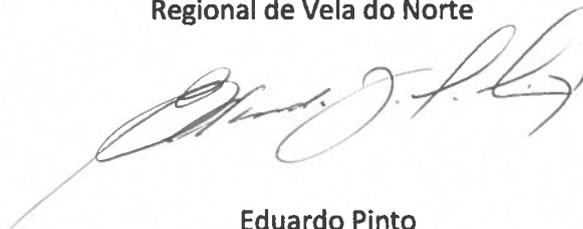
Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Associação  
Regional de Vela do Norte



Eduardo Pinto